
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 2.599, DE 15 DE JANEIRO DE 1998.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei n.º 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 1318, de 17 de maio de 1996,

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.525, de 2 de dezembro de 1997, que homologa a Resolução n.º 16, de 20 de novembro de 1997, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido, no valor de 71,67%, nas saídas internas e interestaduais com produtos fabricados pela empresa TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A, calculado sobre o imposto devido.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo do imposto a recolher, serão considerados, além do crédito presumido, aqueles referentes à aquisição dos insumos necessários à produção industrial da empresa, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais.

Art. 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação conforme Decreto n.º 2.599, de 15 de janeiro de 1998.

Art. 3º Observados os critérios de cálculos previstos, o ICMS devido nas respectivas operações será calculado à alíquota estabelecida para cada caso na legislação estadual, e assim destacado na correspondente Nota Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 15 de janeiro de 1998.

Almir Gabriel

Governador do Estado

Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Secretário de Estado da Fazenda

D.O.E. PA de 16/01/98 .

* Republicado no D.O.E. PA de 29/01/98.